



Processo nº 119.965/16

CONTRATO N° 2017/123.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMPRESA VITALAB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE KITS PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE EXAMES BIOQUÍMICOS COM A CESSÃO DE EQUIPAMENTO.

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a VITALAB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., situada na SCIA Quadra 08 Conjunto 12 Lote 11 – Guará – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.767.786/0001-89, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o senhor THIAGO HENRIQUE FREITAS SANTARÉM, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 42/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do acréscimo de R\$ 25.109,00 (vinte e cinco mil, cento e nove reais), conforme discriminado no Anexo Único, correspondente a aproximadamente 10,47% (dez inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do valor originalmente contratado, com amparo no §1º do Art.65 da Lei 8.666/93, c/c o §1º do Art.113 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01.



O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/123.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 264.924,11 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo Órgāo Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\text{I} = \frac{\text{i}}{365} \quad \text{I} = \frac{6/100}{365} \quad \text{I} = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a (seis por cento).



Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de julho de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Thiago Henrique Freitas Santarém
Sócio Proprietário
CPF n. 006.430.671-24

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO ÚNICO

Contrato n.º 2017/123.1 – Vitalab					
Grupo Único	DESCRIÇÃO	Quantidade original	Quantidade a ser acrescida	Valor Unitário R\$	Total do Acréscimo
ITEM 3	Kit determinação quantitativa de TGP	7500	500	1,04	R\$ 520,00
Item 5	KIT – Determinação quantitativa de TGO (Transaminase Oxalacética)	7000	500	0,85	R\$ 425,00
Item 8	KIT – Determinação quantitativa de Cálcio	3900	300	1,02	R\$ 306,00
Item 10	Kit determinação quantitativa de Colesterol total	7600	400	1,07	R\$ 428,00
Item 12	KIT – Determinação quantitativa de Ferro Sérico	3000	400	1,00	R\$ 400,00
Item 15	KIT – Determinação quantitativa de gama GT	4800	400	1,04	R\$ 416,00
Item 22	KIT – Determinação quantitativa de triglicerídeos	6750	1000	0,97	R\$ 970,00
Item 28	KIT – Determinação quantitativa de HDL colesterol	6600	800	1,51	R\$ 1.208,00
Item 29	KIT – Determinação quantitativa de PCR ultrasensível	2700	600	10,74	R\$ 6.444,00
Item 30	KIT – Determinação quantitativa de Glicohemoglobina (HBA1C)	3450	900	11,88	R\$ 10.692,00
Item 31	KIT – Determinação quantitativa de Microalbuminuria	700	300	11,00	R\$ 3.300,00
	Valor total do acréscimo				R\$ 25.109,00
	Valor total do Grupo 1				R\$ 239.815,11
	Percentual do acréscimo				10,47%